



TERMO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-SESA-SRP.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E FORNECIMENTO DE TONER, FOTOCONDUTOR E TINTAS PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

O Pregoeiro Interino do município de Tianguá, acompanhado de sua equipe de apoio vêm rever o ato que declarou credenciado o licitante **AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CPNJ: 11.132.053/0001-82, pois ao fazer a reanálise dos documentos a fim de expedir e-mail informando o encerramento do prazo para que os licitantes inabilitados no pregão supra pudessem apresentar os documentos que culminaram com suas inabilitações, verificou-se a ausência da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante citada, em afronta à alínea “b”;

*“b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme modelo disposto no item 01 do ANEXO III deste edital”*

ficando impossibilitada de continuar no certame, conforme item 2.4.:

*“2.4. A incorreção ou não apresentação da declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta de preços e aos documentos de habilitação previstas no edital, alínea “b” do subitem 2.2.1, **importa na impossibilidade de participação no certame.**” (sem grifo no original).*

Neste caso, o referido licitante não poderia ter seguido na fase subsequente, qual seja a fase de lances.

Porém, sua proposta foi aberta, conforme transcrição da ata da sessão:

(...) informa que a licitante **AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA – ME** apresentou seu envelope de proposta de preços com duas propostas diferentes, sendo: umas delas com o valor total de **R\$ 255.800,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)** e a outra no valor de R\$ 262.220,00 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais), sendo que o Pregoeiro Interino decidiu classificar a de menor valor, aduzindo que desclassificar por causa de equívoco tão evidente, corrigido de pronto, e que nenhum prejuízo trouxe para a Administração ou para o prosseguimento e conclusão da licitação seria impor um rigor formal incompatível com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa”.



Fica claramente demonstrada a boa fé do Pregoeiro Interino e de sua equipe de apoio por ter passado de forma despercebida tal falha, contudo, sem reflexo no resultado do certame, uma vez que além de os preços unitários apresentados pelo licitante estarem acima do valor estimado, este não ofertou nenhum lance verbal, conforme se constata no Quadro de Lances.

Portanto, o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria, vide Súmula 633/STJ.

Portanto, em obediência ao princípio supra informado, e ao artigo 54 da lei 9.784/99, fica o citado ato revisto, no sentido do não credenciamento do licitante **AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA – ME**, com reflexo nas fases seguintes, ou seja, na classificação de sua proposta e na fase de lances.

Dê-se ciência ao interessado e as aos demais participantes do processo, por meio dos meios cabíveis.

Adote-se check-list das documentações acostadas aos certames futuros, bem como faça constar nos editais que os licitantes apresentem todos os documentos numerados, por exemplo: *credenciamento, composto de 20 páginas, numeradas de 01 a 020; proposta de preços composta de 5 páginas, numeradas de 01 a 05; habilitação, composta de 100 páginas, numeradas de 01 a 100.*

Que os processos futuros sejam autuados “on time”, se possível com menção da correspondente numeração das páginas, nem que seja necessário a suspensão do certame.

Tianguá-CE, 28 de abril de 2020.

Função	NOME	Assinatura
PREGOEIRO:	EDSON CLEITON PEREIRA SOUSA	
EQUIPE DE APOIO:	MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA	
EQUIPE DE APOIO:	VANESSON PASSOS DE JESUS	